

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO
DO SULAMÉRICA FIFE BB CRÉDITO ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber:

(i) **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjunto 81, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada **ADMINISTRADORA**; e

(ii) **SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 24.499 de 08 de dezembro de 2025, doravante designada **GESTORA**;

RESOLVEM, CONJUNTAMENTE, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do artigo 7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), pelo presente Instrumento de Deliberação Conjunta, deliberar por:

(i) Constituir um Fundo de Investimento Financeiro, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, em especial o Anexo Normativo I da Res. CVM 175/22, denominado: **SULAMÉRICA FIFE BB CRÉDITO ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** bem como, sua classe única de cotas, tipificada como RENDA FIXA, sem subclasse, cuja característica específica se encontra descrita no Anexo do Regulamento, constituída sob a forma de condomínio aberto com limitação de responsabilidade, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA FIFE BB CRÉDITO ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única",

respectivamente), no qual desempenharão as funções de administrador fiduciário e gestor, respectivamente, na forma do Regulamento em anexo, conforme adiante definido;

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo deste Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Res. CVM 175/22 (“Regulamento”), o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única.

(iii) Designar a Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita, brasileira, casada, securitária, portadora da carteira de identidade nº 28.286.564-0, e inscrita no CPF sob o nº 218.563.078-40, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como diretora da ADMINISTRADORA responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;

(iv) Designar a Sra. Daniela Cristina Gamboa, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 23409816, e inscrito no CPF sob o nº 310.792.138-64, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Edifício 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como diretora da GESTORA responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretora responsável pela Gestão do Fundo; e

Em atenção ao artigo 10, Inciso II, da parte geral da Res. CVM 175/22, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores de referida Autarquia. O respectivo número de CNPJ será divulgado na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

O presente termo não será levado a registro em cartório de títulos e documentos, bastando o registro na CVM para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros nos termos do Artigo 1.368-C, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via de eletronicamente via plataforma DocuSign.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de ADMINISTRADORA

SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., na qualidade de GESTORA

**SULAMÉRICA FIFE BB CRÉDITO ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**

REGULAMENTO

I. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento (“Regulamento”) e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“Resolução”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.2. O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de março

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

2.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, e observada a divisão de atribuições entre a **GESTORA** e **COGESTORA** – conforme definição apresentada no item 1.2 do Anexo da Classe, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.

2.3. Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI – disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

XIII – manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.4. A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome e as expensas da Classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas;
- III – custódia; e
- IV – auditoria independente.

2.5. Para a prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades, respeitada a divisão de atribuições entre a **GESTORA** e **COGESTORA** consagrada no Anexo da Classe e pormenorizada no contrato de cogestão:

- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto pela regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.6. A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

2.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.

2.7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do FUNDO, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO.

2.7.1.1. A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.

2.7.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.7.3. Cumpre a ADMINISTRADORA e a GESTORA zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.8. Nas classes de cotas abertas, a ADMINISTRADORA, conjuntamente com a GESTORA e com a COGESTORA, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.

2.9. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.

III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.

3.2. As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.

3.3. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

3.4. A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

3.5. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.

3.6. A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

3.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

3.8. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

3.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV – taxas de administração e de gestão;
- XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVII – taxa máxima de distribuição;
- XVIII – taxa de performance;
- XIX – taxa máxima de custódia;
- XX - taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e
- XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

4.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

4.1.2. Até o patrimônio líquido da **CLASSE UN** atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 6 meses de vigência, a **ADMINISTRADORA** pagará, em nome da **CLASSE UN**, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas à cobrança de taxa de fiscalização CVM;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse da **CLASSE UN**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da **CLASSE UN**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à **CLASSE UN**, se for o caso;
- VI. despesas relativas à cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV ("B3"), SELIC e CBLC.

V. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.

ANEXO I DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA FIFE BB CRÉDITO ASG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE UN”)

I. DA CLASSE, DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor Profissional	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Renda Fixa
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de março

1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Público-alvo	FIEs Tipo I e II, instituídos pela Brasilprev Seguros e Previdência S.A.
Tipo de Fundo SUSEP	FIFE
Tipo de Proponente SUSEP	Não-Qualificado
Legislação Específica do Cotista	Resolução 4.993 de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional (“ <u>Resolução CMN nº 4.993/22</u> ”)
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A. Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990 CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12
Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07

1.3. A **GESTORA** realizou a contratação da **COGESTORA** para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e imobiliário, que ficarão a cargo da **GESTORA**.

1.3.1. A **COGESTORA** exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A **GESTORA** manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do **FUNDO**.

1.3. 1.4. A **CLASSE UN** observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”), fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, atualmente previstas na Resolução CMN nº 4.993/22, na Circular SUSEP nº 563/17 e na Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EAPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos limites aplicáveis diretamente aos cotistas não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou da **COGESTORA**.

II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. Esta **CLASSE UN** é classificada como “Renda Fixa” e tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através de investimentos em ativos financeiros que possuam uma utilização de recursos alinhada com as melhores práticas nas questões ambientais, sociais e de governança corporativa e/ou modalidades operacionais que seguem os aspectos ESG mencionados no item 2.1.2., disponíveis nos mercados de renda fixa, relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável, observados, ainda, os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas regulamentações em vigor.

2.1.1. A política de investimento consolidada da **CLASSE UN** deverá conter as seguintes características:

- I – A carteira poderá ser composta por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa;
- II – O limite máximo para a exposição em ativos de crédito privado é de 100%;
- III – O limite máximo para a exposição em ativos e/ou derivativos com variação cambial e investimentos no exterior é de 20%; e
- IV – Não é permitido exposição em ativos em renda variável.

2.1.2. A **CLASSE UN** é classificada como um fundo de Investimento Sustentável – IS, de acordo com as diretrizes definidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de

Capitais. Para mais informações sobre a política e formulário de metodologia ESG acesse: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/governanca-esg/>

2.1.3. A abordagem da **GESTORA** captura diversos aspectos das dimensões ambiental, social e de governança corporativa, que não são observados em análises econômicas e financeiras tradicionais de empresas – mais detalhes podem ser encontrados no site da **GESTORA** na Política de Investimento Responsável. As análises avaliam tanto questões relacionadas à gestão das companhias em relação às práticas ESG, como os seus históricos de incidentes, processos e denúncias ocorridas. Os impactos potenciais das questões ESG são avaliados tanto na ótica de riscos e/ou oportunidades de negócio combinados com 1) a exclusão de determinados setores para investir, 2) uso dos métodos de avaliação ESG proprietário e 3) busca por evolução das empresas em relação aos seus impactos por meio de engajamento.

2.1.4. Na avaliação para a tomada de decisão dos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais a serem investidos pela **CLASSE UN**, devem se encaixar em umas das seguintes categorias:

- a) **Títulos Temáticos:** instrumentos financeiros com o intuito de viabilizar a captação de capital para o financiamento de atividades econômicas sustentáveis, dentre os quais se destacam os Títulos Verdes, Sociais, Sustentáveis (combinação entre o Verde e o Social) e Vinculados à Sustentabilidade;
- b) **Setores com Contribuições Positivas:** instrumentos financeiros emitidos por companhias pertencentes a setores que contribuem positivamente para o desenvolvimento sustentável, de acordo com as definições das Nações Unidas e condicionadas à avaliação de práticas ESG do emissor e uso dos recursos da emissão;
- c) **Companhias com Melhores Práticas ESG:** instrumentos financeiros emitidos por companhias com boas avaliações em relação às suas práticas ESG comparativamente às demais companhias de seu setor (“best-in-class”), definição da GSIA (*Global Sustainable Investment Alliance*).

2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
União Federal	Permitido	0%	100%
FIEs Tipo II e FIFEs	Vedado	0%	0%
Instituição Financeira	Permitido	0%	25%
Companhia Aberta, exceto se Instituições Financeiras	Permitido	0%	15%
Fundo de Investimento, exceto se FIEs Tipo II e FIFEs	Permitido	0%	49%
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	Permitido	0%	10%

Fundo de Investimento Imobiliário ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário	Permitido	0%	10%	
Companhia Securitizadora	Permitido	0%	10%	
Fundo de Investimento em Participações – FIP, enquadrados como Entidade de Investimento	Vedado	0%	0%	
Sociedade de Propósito específico (SPE), no caso de debêntures de infraestrutura	Permitido	0%	15%	
Sociedade de Propósito específico (SPE)	Permitido	0%	10%	
Pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Permitido	0%	5%	
Pessoa natural	Vedado	0%	0%	
Composição da carteira da CLASSE	(% do patrimônio líquido)			
	Mín.	Máx.		
Ativos com fatores de risco "variação da taxa de juros", "índice de preços" ou ambos.	80%	100%		
Limites por ativos financeiros	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais	Permitido	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado (ETF) compostos 100% de títulos públicos federais (Fundo de Índice de Títulos Públicos)	Permitido	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos	Permitido	0%	100%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	0%	75%	75%
Debêntures de Infraestrutura, desde que tenha sido objeto de oferta pública e possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% (trinta por cento) do principal na data de vencimento	Permitido	0%	75%	
Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras	Permitido	0%	50%	50%
Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto se FIEs II e FIFEs	Permitido	0%	50%	
Cotas de Fundo de Investimento em Índice de Renda Fixa	Permitido	0%	50%	
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa objeto de oferta pública, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedades por ações	Permitido	0%	25%	25%
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Permitido	0%	25%	

Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Permitido	0%	25%	
Cotas Subordinada de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Vedado	0%	0%	
Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito	Permitido	0%	25%	
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário – FII e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário – FICFII	Permitido	0%	20%	20%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP enquadrados como Entidades de Investimento	Vedado	0%	0%	0%
COE com valor Nominal Protegido	Vedado	0%	0%	0%
COE com valor Nominal em Risco	Vedado	0%	0%	0%
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, objeto de oferta pública	Vedado	0%	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado	Permitido	0%	100%	
Variação Cambial	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais que estejam sujeitos à variação cambial relacionadas a CMN 4.993/22	Permitido	0%	20%	
Derivativos	Permitido / Vedado			
Proteção da carteira (hedge)	Permitido			
Assunção de risco/ posicionamento	Permitido			
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido/ Vedado	(% do patrimônio líquido que pode ser utilizado em margem bruta)		
		Mín.	Máx.	
Possibilidade de exposição ao risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Não aplicável			
Alavancagem	Vedado	0%	0%	
Limite de Margem Requerida	Permitido	0%	15%	
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	0%	5%	
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em				

que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.			
Operações Compromissadas	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida	Permitido	0%	25%
Outras Operações	Permitido / Vedado		
Ouro	Vedado		
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado		
Operações por meio de negociações privadas	Vedado		
Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores	Vedado		
Cotas de Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado		
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado	0%	0%
Operações tendo como contraparte a Instituidora, a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Vedado	0%	0%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e empresas a elas ligadas.	Vedado	0%	0%

2.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

2.4. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.993/22, sendo a **GESTORA**, a **COGESTORA** e a **ADMINISTRADORA** responsáveis em assegurar de que na consolidação das aplicações dos fundos investidos os limites de investimento definidos na legislação vigente não serão excedidos.

2.5. A CLASSE UN e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

2.6. A CLASSE UN e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias

2.7. A GESTORA e a **COGESTORA** podem utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos

2.8. Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.

2.9. A ADMINISTRADORA, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta **CLASSE UN** e/ou a carteira dos fundos investidos.

2.10. A CLASSE UN e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **COGESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2.11. As operações realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

- I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da **CLASSE UN**.
- IV. Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI. Não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.

2.11.1. Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da **CLASSE UN**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome da **CLASSE UN** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros

autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM e, no caso de contratos derivativos, que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

IV. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

4.1. Não obstante a diligência da **GESTORA** e da **COGESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** ou da **COGESTORA** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

4.1.1. As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **COGESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.2. Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta **CLASSE UN**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** e a **COGESTORA** poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** ou a **COGESTORA**, conforme o caso, a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

(iv) **Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços;

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência da **CLASSE UN** poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a **CLASSE UN** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos.

(viii) **Risco de Mercado Externo:** A **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos poderão manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos

quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da **CLASSE UN**. As operações da **CLASSE UN** e/ou dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(ix) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela **CLASSE UN**, bem como a necessidade da **CLASSE UN** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

(x) **Risco de Insolvência:** Na ocorrência de ser constatado patrimônio líquido negativo da **CLASSE UN**, a mesma e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência sendo que tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da **CLASSE UN** e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

V. DAS COTAS

5.1. As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

5.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.

5.1.2. Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.

5.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento
--------------	------------

5.3. Na emissão e no resgate de cotas desta **CLASSE UN** deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	10º dia útil após a solicitação	2º dia útil subsequente a data de conversão

5.3.1. Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

5.4. É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.

5.4.2. Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.

5.5. As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

5.6. A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP). A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** poderão ser realizados em ativos financeiros, a critério da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, observado o disposto abaixo.

5.6.1. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e desde que os ativos financeiros a serem utilizados observem as seguintes condições: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista e/ou esta **CLASSE UN**; (iii) atender aos valores mínimos para integralização e/ou resgate, se houver, estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.7.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.

5.7.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.7.3. Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou desta **CLASSE UN**;

III – liquidação;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e

V - a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.

5.7.4. Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

5.7.4.1. A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.

5.7.5. Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5.7.6. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.

5.7.7. Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.

5.8. Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

5.8.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.8.2. Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

VI. DO RESGATE COMPULSÓRIO

6.1. Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.

6.1.1. O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.

6.1.2. Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

VII. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Percentual sobre o valor do patrimônio líquido
Taxa Global	0,40% a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,035% a.a., considerando um mínimo mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ajustado anualmente conforme contrato de custódia
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

7.1.1. O detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço pode ser consultado através da Plataforma de Transparência de Taxas ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

7.1.2. É vedado a esta **CLASSE UN** receber aplicações de outras classes que não sejam exclusivas.

7.2. A **CLASSE UN** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobram taxa de administração.

7.2.1. Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa Global, caso aplicável:

- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

7.3. As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente.

7.4. Será cobrada desta **CLASSE UN** uma taxa de performance, conforme a tabela abaixo:

Taxa de performance	10% sobre o que exceder o benchmark
Benchmark	100% do CDI + 0,50%
Método de Cobrança	Método do Passivo
Período de Apuração	Semestrais, no último dia útil de setembro e março

7.4.1. A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano, para que seus efeitos reflitam no valor da apuração da cota desta **CLASSE UN** e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração.

7.4.2. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota desta **CLASSE UN** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

7.4.3. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota desta **CLASSE UN** no momento da apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo Índice de Referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance.

7.4.4. Caso o Índice de Referência apresente variação negativa no período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base atualizado pelo Índice de Referência, limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

7.5. Esta **CLASSE UN** poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

VIII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

8.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

X – ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

10.1. Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da **CLASSE** e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

XI – DA COMUNICAÇÃO

11.1. As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

11.1.1. As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

11.1.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.

11.1.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.1.4. Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

XII - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

12.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:

I – imediatamente:

- a) fechar esta **CLASSE UN** para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

12.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

12.4. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

12.4.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta **CLASSE UN**;
- II – cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III – liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

12.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

12.5.1. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

12.5.2. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.

12.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.7. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.

12.7.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

XIII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

13.1.1. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I – o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:

- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da **CLASSE UN** com o menor impacto possível no preço.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.

14.2. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

14.3. A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

14.3.1. A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

14.4. A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.

14.5. A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.

14.6. A **GESTORA** e a **COGESTORA** adotam política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.6.1. Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto da **GESTORA** e da **COGESTORA** com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** e da **COGESTORA** na rede mundial de computadores.

14.7. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.8. Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website <http://www.sulamericainvestimentos.com.br> e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.